



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 6.068, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.533, de 14 de julho de 2021, que *“PROÍBE a troca de medidores e padrões de energia elétrica, como de similares, instalados pelas concessionárias e prestadoras de fornecimento de energia elétrica, sem a devida comunicação prévia ao consumidor”*.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.533, de 14 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. *A empresa concessionária deverá notificar o consumidor responsável pela unidade consumidora 10 (dez) dias antes da execução do serviço.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.